



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05602/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessada: Anna Lorena De Farias Leite Nóbrega

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - **MUNICÍPIO DE MONTEIRO**. EXERCÍCIO DE 2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. **PREFEITA** – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Falhas que não tem o condão de macular as contas. **Julgamento regular** das contas de gestão da Prefeita, na qualidade de ordenadora de despesas. Declaração do atendimento às exigências da LRF. **Recomendações** à Administração Municipal.

ACÓRDÃO APL TC 2018

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, na qualidade de **Prefeita**, relativa ao exercício de 2017, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. Julgar regulares as contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Monteiro, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, na condição de ordenadora de despesas;

2. Declarar que a mesma gestora, no exercício de 2017, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. Recomendar à Administração Municipal de Monteiro no sentido de conferir estrita observância às regras de natureza contábil, bem como às regras e princípios constitucionais pertinentes à admissão de pessoal na administração pública (incisos II, V e IX do artigo 37 da Constituição Federal), sob pena de responsabilidade e de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras;

4. Determinar à Auditoria para verificar no processo de Acompanhamento de Gestão, a partir desta decisão, se a gestora adotou providências tal como sugerido na recomendação do item 2.3 supra.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 28 de novembro de 2018.

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 12:39



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2018 às 12:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 13:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO